

[Acesse no Portal do  
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

#### Informativos

[STF nº 959](#) **NOVO**

[STJ nº 659](#) **NOVO**

## COMUNICADO

Comunicamos que foi publicado nesta data (quarta-feira), no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15**, tendo sido selecionados, dentre outros, julgados no tocante a aplicação da Lei Maria da Penha no tocante a perturbação da tranquilidade de ex-companheira, com autoria e materialidade comprovadas e ameaça irrogada a ex-companheira, configuração do dolo do tipo inculpar mal injusto e grave por meio de palavras.

Fonte: DJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Julgamento de recurso para reabertura da Avenida Niemeyer é retirado de pauta**

**Programa Concilia chega aos municípios de Magé, Rio Bonito, Santo Antônio de Pádua e São Gonçalo**

**Liminar suspende cobrança de estacionamento rotativo em Araruama**

**Estado, Município do Rio e Cedae terão 72h para ocupar laje de reservatório onde é realizado baile funk**

Fonte: PJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## **NOTÍCIAS STF**

### **STF recebe nova arguição contra política de segurança pública adotada no RJ**

O Partido Socialista Brasileiro (PSB) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635) no Supremo Tribunal Federal para questionar a política de segurança pública adotada pelo governador Wilson Witzel, do Rio de Janeiro, que, segundo sustenta, estimula o conflito armado e “expõe os moradores de áreas conflagradas a profundas violações de seus direitos fundamentais”. O relator é o ministro Edson Fachin, que examina também a ADPF 594, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) sobre a mesma matéria.

Em pedido de liminar, o PSB pretende a suspensão de diversas medidas previstas no Decreto Estadual 27.795/2001 e no Decreto 46.775/2019, como o uso de helicópteros como plataformas de tiros em operações policiais e mandados de busca e apreensão coletivos e genéricos. Pede, ainda, a adoção de medidas para a apuração de eventuais excessos durante as operações policiais, especialmente nas favelas fluminenses, com o acompanhamento do Ministério Público. O partido argumenta que, somente nos primeiros nove meses do ano, foram registradas 1.402 mortes de civis decorrentes de confrontos com a polícia e que entre agosto e setembro morreram mais de 150 pessoas no Rio de Janeiro.

[Veja a notícia no site](#)

### **Mantida prisão preventiva de policial civil acusado de matar PM em Brasília**

O ministro Luís Roberto Barroso julgou incabível (não conheceu) o Habeas Corpus (HC) 178135, no qual a defesa de um policial civil de Brasília (DF), preso preventivamente sob a acusação de ter matado um policial militar numa boate, pedia a sua liberdade.

O HC foi impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que manteve a custódia. Segundo o STJ, a prisão preventiva está justificada na necessidade de garantir a ordem pública e na gravidade concreta do delito. No caso, o policial civil, supostamente motivado por um esbarrão numa boate lotada, atirou diversas vezes na vítima, que não teve chances de defesa, e atingiu de raspão uma terceira pessoa.

No HC, a defesa sustentava a ausência de fundamentação idônea para a decretação da prisão preventiva, pois o policial civil é réu primário, possui bons antecedentes e teria agido em legítima defesa. Outro argumento é o de que a instrução criminal já foi encerrada

Ao negar a pretensão, o ministro Barroso explicou que, de acordo com o entendimento do Supremo, a gravidade em concreto do crime e a periculosidade do agente constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia cautelar. Assim, concluiu que a decisão do STJ não representa ilegalidade flagrante, abuso de poder ou anormalidade que autorize a concessão do habeas corpus.

[Veja a notícia no site](#)

### **Relator vota por recebimento parcial de denúncia contra Renan Calheiros por corrupção e lavagem de dinheiro**

A Segunda Turma retomou o exame da denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF) no Inquérito (INQ) 4215, em que o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) é acusado dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. O julgamento será retomado na próxima semana com os votos dos demais ministros. O MP imputa a Calheiros o recebimento de vantagem indevida sob a forma de doações eleitorais oficiais feitas pela NM Engenharia e pela NM Serviços aos diretórios do PMDB (atual MDB) em Aracaju (SE) e no Tocantins e ao Comitê Financeiro do PSDB em Alagoas. As empresas tinham contratos com a Transpetro, na época presidida por Sérgio Machado.

## **Indícios**

Na sessão o relator do inquérito, ministro Edson Fachin, votou pelo recebimento parcial da denúncia em relação ao conjunto de fatos relacionados à doação ao Diretório Estadual do PMDB do Tocantins em 2010. Para ele, nesse ponto a denúncia demonstra que o depoimento do então presidente da Transpetro é reforçado por indícios de que a doação de R\$ 150 mil feita em setembro de 2010 pela NM consistia na concretização de pagamento de vantagem indevida a Calheiros.

Um dos indícios é o bilhete em que Machado havia anotado os dados bancários do diretório estadual do partido, o número de telefone e o prenome do intermediador reconhecido como Bruno Mendes, que teve longa atuação profissional com Calheiros. Há, ainda, comprovante do depósito bancário na conta do diretório. Os autos também revelam que o dinheiro doado foi destinado ao senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO), aliado de Calheiros. Em 2007, na qualidade de presidente do Conselho de Ética do Senado, Quintanilha arquivou sumariamente duas representações contra Renan nas investigações sobre pagamento de pensão por uma empreiteira em favor de sua filha com a jornalista Mônica Veloso. Em 2009, ele foi indicado por Calheiros para compor a CPI da Petrobras.

Para o relator, esses elementos permitem constatar a verossimilhança do relato do MPT em relação a esses atos, o que justifica a abertura de ação penal. O ministro rejeitou o argumento da defesa de que a denúncia se baseia apenas em depoimentos prestados em colaboração premiada, pois há indícios que reforçam as declarações prestadas pelos colaboradores, como dados telemáticos e bancários, registros manuscritos, termos de depoimento e informações do MP e da polícia. Segundo Fachin, esses documentos são suficientes no atual momento do processo, “em que não se exige juízo de certeza acerca de culpa”.

## **Itens rejeitados**

O relator rejeitou a denúncia com relação ao suposto recebimento de vantagem indevida e lavagem de dinheiro por meio de doações da NM Engenharia e da NM Serviços aos Diretórios do PMDB em Aracaju e ao Comitê Financeiro do PSDB em Alagoas, ambas no valor de R\$ 150 mil. Para Fachin, não ficou demonstrado que esses repasses tenham vinculação direta com os interesses de Renan Calheiros nem que ele tivesse ligação com o intermediário da doação. No caso de Aracaju, a doação beneficiou diretamente o então senador Almeida Lima, que concorria à prefeitura da capital. A ocorrência da doação, segundo o ministro, por si só, não é suficiente para confirmar o nexo do direcionamento dos valores para o senador.

O mesmo se deu com relação à doação de R\$ 150 mil ao Comitê Financeiro do PSDB em Alagoas. Segundo os autos, dias após a doação, o dinheiro foi transferido ao candidato a deputado estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas. A defesa de Calheiros alega que ele tinha irmão e filho na mesma eleição e, por isso, dificilmente se empenharia em solicitar doações para alguém que integrava grupo adversário. Segundo o relator, a denúncia não apresenta suporte probatório mínimo do vínculo entre Calheiros e o mediador da doação, a respeito de quem só é conhecido o prenome Guilherme. “Sem elementos nos autos que possam conduzir à suspeita de que a doação

aportada às contas partidárias de Inácio Loiola tenha sido produto do crime de corrupção passiva, a denúncia, quanto a essa acusação, detém saldo insuficiente de evidências”, concluiu Fachin.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## **NOTÍCIAS STJ**

### **Intervalo entre dois mandatos afasta foro especial de prefeito em relação a fato do período anterior**

A Quinta Turma acolheu parte do pedido de Agliberto Gonçalves, prefeito de Buritizal (SP), para encaminhar à primeira instância o processo criminal que tramita contra ele no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

Como atual ocupante do cargo, o prefeito tem foro por prerrogativa de função, mas o crime que lhe é imputado teria ocorrido em 2011, quando exercia outro mandato de chefe do Poder Executivo municipal (período 2008-2012). Para a Quinta Turma, não houve prorrogação da competência especial, pois o prefeito não foi reeleito para o período subsequente, tendo assumido novo mandato apenas em 2017.

Segundo a denúncia do Ministério Público de São Paulo, em 2011, em parceria com servidores municipais, Agliberto Gonçalves teria fraudado o caráter competitivo de uma licitação com a finalidade de beneficiar determinada empresa de engenharia.

Em habeas corpus, o prefeito pediu a anulação do processo, em razão da perda do foro especial por prerrogativa de função a partir de 2012. Alegou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar questão de ordem na Ação Penal 937, passou a entender que essa prerrogativa somente se aplica aos crimes praticados durante o exercício do cargo e em função dele.

#### **Prorrogação da competência**

Para o relator do habeas corpus, desembargador convocado Leopoldo Raposo, a partir dos fatos reconhecidos pelo TJSP, é possível constatar que "houve a quebra da necessária e indispensável continuidade do exercício do mandato político para fins de prorrogação da competência, conforme é exigido pelo Supremo Tribunal Federal em situações como a em voga".

Em seu voto, Raposo destacou o parecer do Ministério Público segundo o qual a competência especial no caso contraria o entendimento do STF, pois o intervalo fora do exercício do cargo – entre a época dos fatos e o atual mandato – não permite que a competência por prerrogativa de função seja mantida.

O relator afirmou que há ilegalidade na manutenção do TJSP como competente para o processo, tendo em vista que o órgão colegiado daquele tribunal recebeu a denúncia em abril de 2019.

#### **Anulação do processo**

Com base em diversos precedentes do STJ, o ministro ressaltou que a jurisprudência é uníssona "ao exigir a comprovação de efetivo prejuízo para a anulação de atos processuais, tanto nas hipóteses de incompetência relativa quanto nas de absoluta".

Dessa forma, a Quinta Turma concedeu o habeas corpus parcialmente para encaminhar os autos à primeira instância, com a possibilidade de o juízo ratificar todos os atos até então praticados, inclusive o de recebimento da denúncia.

[Veja a notícia no site](#)

## **Sexta Turma nega pedido de liberdade ao ex-deputado Eduardo Cunha**

A Sexta Turma negou recurso em habeas corpus que buscava a concessão de liberdade ao ex-presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, preso preventivamente no curso da Operação Sépsis – desdobramento da Operação Lava Jato –, que apurou o recebimento de propina para a liberação de recursos da Caixa Econômica Federal (CEF).

A defesa alegava excesso de prazo da medida cautelar e ausência de contemporaneidade entre a prisão preventiva do ex-deputado, ocorrida em 2017, e os fatos investigados na operação, que teriam acontecido entre 2011 e 2014. Por maioria de votos, a Sexta Turma levou em consideração, entre outros fundamentos, a superveniência de condenação do ex-parlamentar à pena de 24 anos e dez meses de prisão, em regime inicial fechado, pelos crimes de violação de sigilo funcional, corrupção ativa e lavagem de dinheiro – o que, para o colegiado, mitiga a alegação de excesso de prazo.

De acordo com o processo, Eduardo Cunha era um dos líderes de organização criminosa que se estabeleceu na CEF e recebia propina para a liberação de financiamentos com recursos do FGTS. Um desses episódios teria ocorrido com as obras do Porto Maravilha, no Rio de Janeiro.

O pedido de habeas corpus foi feito em 2017, sob a alegação inicial de ausência de fundamentação legal que justificasse a prisão cautelar. Após a condenação de Cunha pela 10ª Vara Federal do Distrito Federal, em 2018, a defesa manteve o pedido de liberdade e acrescentou como argumento o suposto excesso de prazo para o encerramento do processo.

### **Posição de liderança**

Relator do recurso em habeas corpus, o ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que, ao proferir a sentença de condenação, o magistrado federal de primeira instância entendeu ser necessária a manutenção da prisão de Eduardo Cunha, por considerar que os fundamentos que justificaram a custódia cautelar permaneciam válidos.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), ao julgar o pedido inicial de habeas corpus, afirmou que o advento da sentença condenatória afasta a alegação de excesso de prazo. Ainda segundo o tribunal, após as condenações por lavagem de capitais, corrupção e violação de sigilo funcional, seria forçoso reconhecer, no mínimo, a existência

de prova de materialidade e de autoria nos delitos, bem como propensão à prática delituosa – o que justifica a manutenção da prisão.

Segundo o ministro Schietti, são idôneos os motivos apontados para justificar a prisão preventiva, pois evidenciaram o risco de reiteração delitiva, pela posição de liderança que o ex-deputado ocupava na organização criminosa e também porque ele responde a outras ações penais por condutas similares.

Além disso – ressaltou o ministro –, o juiz reafirmou, na sentença, a possibilidade de movimentação de contas bancárias mantidas no exterior por Eduardo Cunha, ainda desconhecidas das autoridades brasileiras, e destacou que os autos indicam o recebimento de mais de R\$ 80 milhões pelo político em decorrência da atividade criminosa. "Da mesma forma, não se percebe ausência de contemporaneidade nos fundamentos descritos. Isso porque, embora os fatos apurados na ação penal objeto deste recurso remontem aos anos de 2011 a 2014, foram apontados outros elementos supervenientes – como os demais procedimentos criminais instaurados em desfavor do réu e a possibilidade de movimentação de contas ainda não identificadas no exterior – para demonstrar o *periculum libertatis*", disse o relator.

#### Celeridade

Em relação à alegação de excesso de prazo, Rogerio Schietti enfatizou que a prolação de sentença torna prejudicada a análise de suposta demora injustificada para o encerramento da instrução criminal, como prevê a Súmula 52 do STJ.

Além disso, o ministro entendeu não haver demora excessiva para o julgamento da apelação, especialmente diante da constatação de que o TRF1 tem adotado as providências cabíveis para buscar celeridade na tramitação processual.

"Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme em assinalar que a elevada reprimenda estabelecida na sentença condenatória deve ser considerada para fins de análise de suposto excesso de prazo no julgamento da apelação", concluiu o ministro ao negar provimento ao recurso em habeas corpus.

#### Contumácia criminosa

Os ministros Antonio Saldanha Palheiro e Laurita Vaz acompanharam o voto do relator. Ficaram vencidos os ministros Sebastião Reis Júnior e Nefi Cordeiro.

De acordo com o ministro Saldanha Palheiro, a sentença condenatória não apenas se reportou aos fundamentos do decreto da prisão preventiva, como também apontou a "contumácia criminosa" do ex-deputado.

"Sendo assim, já se mostra, a meu ver, devidamente motivada a manutenção da segregação antecipada, nos moldes da jurisprudência pacífica desta corte, que é no sentido de que o risco de reiteração delitiva autoriza a privação da liberdade do réu, com vias a garantir a ordem pública", afirmou.

Segundo o ministro, se a prisão preventiva foi reconhecida como necessária durante a instrução processual, quando ainda estava em avaliação a pertinência da acusação, seria incongruente soltar o réu após a sentença condenatória,

proferida depois da análise das provas produzidas mediante contraditório – especialmente se, desde o início, a prisão foi justificada em razão do risco de reiteração delitiva.

"Independentemente da idoneidade ou não dos outros fundamentos contidos na sentença condenatória para a preservação da segregação preventiva do recorrente, a reiteração criminosa, o fato de ele ter respondido justificadamente preso ao processo e a alta pena aplicada – a saber, 24 anos e dez meses de reclusão – parecem-me autorizar a negativa do apelo em liberdade ante a necessidade de se garantir a ordem pública", concluiu.

[Veja a notícia no site](#)

## **Pai impedido de visitar filho na prisão desde 2012 poderá retomar visitas**

Em razão da impossibilidade de aplicação de sanções de caráter perpétuo, a Sexta Turma restabeleceu a um pai o direito de visitar seu filho no presídio, no qual estava proibido de entrar desde 2012, quando foi flagrado tentando ingressar na unidade com telefones celulares.

Por unanimidade, o colegiado deu provimento ao recurso do preso, mas ressaltou a possibilidade de novo cancelamento do registro de visitante do pai, por prazo certo e razoável, caso haja reiteração de condutas ofensivas à segurança das unidades prisionais.

A restrição de visitas foi imposta por decisão administrativa do diretor do presídio depois que, em uma revista, foram encontrados quatro celulares na sacola que o pai usava para levar produtos ao filho preso. O juiz de primeira instância negou o pedido de restabelecimento das visitas, entendendo que a proibição ocorreu para garantir a segurança e a disciplina nos presídios.

Em análise de mandado de segurança, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a decisão por considerar que a medida não era desproporcional, já que não impedia o preso de receber outras visitas que não fossem a do pai.

### Medida perpétua

O ministro Rogerio Schietti Cruz, relator do recurso contra a decisão do TJSP, destacou que a Lei de Execução Penal não prevê nenhuma hipótese de perda definitiva do direito de visita ao preso e, em seu **artigo 10**, estabelece que a assistência ao detento é dever do Estado e tem como objetivos prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Além disso, ressaltou o ministro, o **artigo 38** do Código Penal assegura ao preso a conservação de todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se às autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

No caso dos autos, Schietti observou que o preso, passado algum tempo da proibição das visitas paternas, requereu ao diretor do presídio a reinclusão do pai na lista de pessoas autorizadas a visitá-lo. Entretanto, a autoridade vetou o pedido, com base em portaria que instituiu o regimento interno padrão dos presídios de São Paulo e em resolução que trata do registro de visitantes.

De acordo com a resolução, será permanentemente cancelado o registro do visitante quando praticar crime doloso na unidade.

Dignidade da pessoa humana

Rogério Schietti enfatizou que não há notícia de condenação do pai do preso pelo crime do **artigo 349-A** do Código Penal. Além do mais – apontou o ministro –, se o registro de visitante foi cancelado por motivo justificado, nada impediria que, depois de algum tempo, em respeito ao princípio da razoabilidade, a administração pública analisasse a possibilidade de novo cadastramento, pois não há no Brasil sanções de caráter perpétuo, e a Lei de Execução Penal não prevê hipótese de perda permanente do direito previsto em seu artigo 41, **inciso X**.

Segundo o relator, competia ao juiz da vara de execuções penais delimitar período razoável de duração para a punição administrativa, principalmente porque apenas a lei – e não uma resolução ou portaria – pode regular a exclusão de direitos do preso durante o cumprimento da pena.

"Não olvido que a finalidade da resolução e da portaria é resguardar a boa ordem das unidades prisionais. No entanto, não existe a possibilidade de sanção de caráter eterno. Privar, até o final da execução penal (de 2012 a 2031), o contato do preso com seu próprio genitor ofende o princípio da dignidade da pessoa encarcerada e prejudica os fins ressocializadores da pena", disse o ministro.

Como não há previsão legal de tempo para a restrição ao direito de visita, Schietti adotou, por analogia, o prazo de reabilitação de dois anos que seria aplicável na hipótese de condenação do pai pelo crime do artigo 349-A do Código Penal – prazo há muito superado, já que a medida restritiva foi aplicada em 2012.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## **JULGADOS INDICADOS**

**0064545-16.2019.8.19.0000**

Rel. Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres

**DM. 22.11.2019 e p. 27.11.2019**

Agravo de instrumento. Decisão saneadora. Rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva e da prejudicial de prescrição. Descabimento da via recursal. Matérias despidas de urgência e suscetíveis em preliminar de apelação. 1. Não se encontra nem na letra, nem no espírito do elenco do art. 1.015 do CPC a decisão que rejeita preliminar de ilegitimidade passiva ou alegação prefacial de prescrição. 2. A teoria da "taxatividade mitigada", adotada pelo Superior Tribunal de Justiça na definição da tese jurídica relativa ao Tema nº 988 de seu repertório de julgados repetitivos, pressupõe urgência tal que inviabilize relegar a análise da matéria impugnada à eventual fase de sentença, sob pena de perda da utilidade do provimento jurisdicional. 3. São exemplos a decisão relativa à competência absoluta, ou aquela que indefere o segredo de justiça, ou ainda a que fixa honorários periciais reputados excessivos (verba alimentar, irrepetível, que tanto as partes quanto o experto têm o direito de ver definida antes do início dos trabalhos). 4. A preliminar de ilegitimidade passiva e a matéria prejudicial de prescrição da pretensão podem perfeitamente ser objeto de suscitação em preliminar de eventual recurso de apelação (art. 1.009, § 1º, CPC), sem com isso implicar qualquer risco de dano processual grave à parte ora recorrente. 5. Não conhecimento do recurso, por via monocrática.



## LEGISLAÇÃO

**Medida Provisória nº 907, de 26.11.2019** - Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**Decreto Federal nº 10.134, de 26.11.2019** - Dispõe sobre a qualificação da política de fomento aos estabelecimentos da rede pública de educação infantil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**Decreto Federal nº 10.133, de 26.11.2019** - Institui o Programa Viver - Envelhecimento Ativo e Saudável.

**Lei Estadual nº 8.631 de 25 de novembro de 2019** - Modifica o artigo 6º da Lei nº 7.035, de 7 de julho de 2015, que “institui o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, o programa estadual de fomento e incentivo a cultura, e apresenta, como anexo único, as diretrizes e estratégias do plano estadual de cultura”.

**Lei Estadual nº 8.632 de 25 de novembro de 2019** - Dispõe sobre o direito da pessoa com diabetes mellitus, que faça uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

**Lei Estadual nº 8.635 de 25 de novembro de 2019** - Altera a Lei nº 8.210, de 10 de dezembro de 2018.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)